



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ; 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato nº 005/2025 Processo Administrativo nº 005/2025

I – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 005/2025 foi celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM – TO** e a empresa contratada, decorrente do Processo Administrativo nº 005/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

O referido contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA**, destinados ao atendimento do Fundo Municipal de Educação durante o ano de 2025, com a finalidade de execução e acompanhamento das ações relacionadas ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Pium.

O contrato encontra-se em regular execução, com os serviços sendo prestados de forma contínua, técnica e satisfatória, atendendo às exigências legais e normativas do Programa de Alimentação Escolar, não havendo registros de inadimplemento ou descumprimento contratual por parte da contratada.

II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Os serviços de nutricionista possuem caráter essencial e continuado, sendo indispensáveis para o correto planejamento, acompanhamento e execução do Programa de Alimentação Escolar, garantindo a qualidade nutricional das refeições ofertadas aos alunos da rede municipal de ensino.

A interrupção desses serviços poderia acarretar prejuízos ao cumprimento das normas do programa, comprometer a segurança alimentar dos estudantes e afetar a regularidade das atividades desenvolvidas no âmbito da alimentação escolar.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços, garantindo o adequado atendimento aos alunos e a manutenção das políticas públicas educacionais relacionadas à alimentação escolar.

III – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

A prorrogação do contrato com a empresa atualmente contratada revela-se vantajosa para a Administração Pública, considerando que:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ; 30.463.609/0001-68
"Povo Forte, União que move!"



• a contratada já possui conhecimento das rotinas, demandas e particularidades do Programa de Alimentação Escolar do Município; • os serviços vêm sendo executados com qualidade técnica, eficiência e observância às normas vigentes; • evita-se a descontinuidade dos serviços e os custos administrativos decorrentes da realização de novo procedimento de contratação.

Ressalta-se, ainda, que a prorrogação ocorrerá mantendo-se as condições inicialmente pactuadas, preservando os princípios da economicidade, eficiência e do interesse público.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação do prazo contratual encontra amparo legal:

• na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos quando houver interesse da Administração Pública; • nas cláusulas do Contrato nº **005/2025**, que preveem a possibilidade de prorrogação de sua vigência; • nos princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **005/2025**, recomendando-se a formalização do respectivo Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Educação